



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Edital nº 01/2025

MUNICÍPIO DE SALETE

Secretaria de Assistência Social

Programa Habitacional de Interesse Social

OBJETO: concessão de direito real de uso de imóvel público edificado de unidades habitacionais de interesse social.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE SALETE, PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS EDIFICADOS E EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.098/2024, DENOMINADO LAR FRATERO.

O MUNICÍPIO DE SALETE- SC, torna público, que a partir do dia 03 de fevereiro de 2025 estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional de Interesse Social denominado Lar Fraterno, modalidade CESSÃO DE USO de imóvel edificado pelo Município, com o cadastramento e seleção dos interessados.

01 – OBJETO

1.1 O Objeto do presente edital é o cadastro e seleção de interessados em receber, para uso próprio e familiar, imóveis públicos edificados no conjunto habitacional “Lar Fraterno”, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.098/2024 e nas disposições deste edital.

1.2 O presente edital limita-se a classificar beneficiários para receber, na modalidade de cessão de direito real de uso, 09 (nove) unidades residenciais.

02 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas diretamente na secretaria de Assistência Social, mediante agendamento prévio. Os interessados devem entrar em contato pelo telefone 47 3563-1139 (whatsapp) para agendar o horário de atendimento, entre os dias 03/02/2025 á 03/03/2025, na Rua Dona Margarida, 295, Bairro Centro, no horário das **8h:30 ás 12h:00**.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que preencherem os seguintes requisitos:

I - Residir no Município a mais de 03 (três) anos; (comprovante do ESUS)

II - Declaração de ausência de imóvel de propriedade ou posse; (declaração anexo ao edital)

III – Possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, comprovando de renda:

a) Nos casos de renda formal: contracheque dos 3 (três) últimos meses;

b) Nos casos de aposentados/pensionistas – comprovante INSS (<https://meu.inss.gov.br>) dos 3 (três) últimos meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

c) Nos casos de renda informal: preenchimento de Declaração de renda Informal. (Declaração ao anexo);

IV – Estar cadastrado no CadUnico (apresentar folha resumo);

V – Ter maioridade ou ser emancipado;

VI – Não ter sido beneficiado em outro programa habitacional anterior.

2.3. O não preenchimento de qualquer dos requisitos ensejara o imediato indeferimento do pedido, cuja análise prévia será realizada pela equipe técnica da Secretária de Assistência Social e pela Comissão de Avaliação do Conselho de Habitação.

2.4. No ato da inscrição, além dos documentos comprobatórios dos requisitos indicados no item 2.2, acima, o interessado deverá apresentar, atualizados e em cópia legível, os seguintes documentos, de todos os membros da família:

I – Comprovar, se for o caso de pessoa da família estar acometida de deficiência ou doença grave, a referida situação com atestado ou declaração médica, contendo o código da classificação internacional de doenças – CID;

II – Carteira de Identidade e CPF;

III – Certidões de nascimento dos filhos;

IV – Certidão de casamento e, em caso de união estável, apresentar respectiva escritura pública ou declaração particular com firma reconhecida em cartório;

V - Certidão negativa de débitos Municipais;

VI - Comprovante de endereço referente ao último mês (fatura de água/esgoto ou fatura de energia) acompanhado do comprovante de condição da moradia alugado, cedido, emprestado, coabitação e outros assinados pelo proprietário do imóvel onde mora, com reconhecimento de firma na assinatura do proprietário do imóvel;

2.5. A realização da inscrição e a classificação do candidato no Programa não garante a concessão do benefício de forma imediata;

2.6. Ao realizar a inscrição, o candidato receberá o respectivo comprovante;

2.7. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento;

2.8. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, junto a Secretaria de Assistência Social do município, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista das inscrições deferidas;

3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

3.1. Aos beneficiários serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Famílias chefiadas por mulheres, como responsáveis únicas pela provisão e cuidados familiares (mãe solo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- b) Famílias com pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;
 - c) Famílias com pessoa idosa;
 - d) Famílias com menor renda per capita;
 - e) Famílias com maior número de componentes abaixo de 12 (doze) anos de idade;
 - f) Família com maior número de componentes.
- (Art. 6º, da Lei nº 2.098/2024)

3.2. Serão atribuídos pontos a cada critério preenchido pelo beneficiário que, ao final, somados, indicarão a pontuação por ele obtida.

3.3. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos obtidos pelo candidato/unidade familiar, sendo ordenados os beneficiários em ordem de pontuação.

3.4. A pontuação será assim atribuída:

- a) Famílias chefiadas por mulheres – 05 (cinco) pontos;
- b) Famílias com pessoa com deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 – 05 (cinco) pontos por pessoa nessa condição;
- c) Famílias com renda per capita menor de ½ (meio) salário mínimo – 04 (quatro) pontos;
- d) Famílias com renda per capita maior de ½ (meio) salário mínimo – 02 (quatro) pontos;
- e) Componente familiar abaixo de 12 (doze) anos de idade – 02 (dois) pontos por cada componente;
- f) Componente familiar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – 03 (três) pontos por idoso;
- g) Componente familiar que não se enquadre no conceito de criança (abaixo de 12 anos) nem de idoso (60 anos ou mais) – 01 (um) ponto por componente;

3.5. DA DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DISPONÍVEIS E DOS PARÂMETROS

I - Na distribuição de unidades habitacionais, observar-se-á o seguinte:

- a) 7 (sete) unidades habitacionais para demanda geral;
- b) 02 (duas) unidades habitacionais para segmentos de reserva de cotas por imposição legal, sendo:
 - b.1) 01 (uma) unidade habitacional destinada à pessoa idosa, que são aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, respeitando o art. 38 da Lei 14.423, de 22/07/2022;
 - b.2) 01 (uma) unidade habitacional destinada às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

b.3). Ocorrendo empate para cada reserva de vagas, o critério de desempate será por meio de sorteio de forma pública, com a presença dos inscritos à vaga;

b.4). Caso não sejam preenchidas as vagas de reserva, automaticamente será preenchida pela demanda geral.;

3.6. A prova de eventual contrato de locação deverá ser realizada de forma a não deixar dúvidas a respeito da situação locativa, não podendo, para tanto, o candidato servir-se de documento emitido em data posterior à publicação do presente edital.

3.7. Caso haja empate entre os inscritos, será considerada a **maior idade** como critério de desempate.

4. DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE EDITAL

4.1. Todos os atos relativos ao presente edital serão disponibilizados no site oficial do Município de Salete: www.salete.sc.gov.br.

5. DA CONDUÇÃO DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE EDITAL

5.1. Os atos e decisões praticados e proferidas em decorrência do presente edital serão tomados pela Comissão Especial prevista no artigo 7º, da Lei nº 2.098/2024, sendo que o presente edital é determinação legal para os atos a serem praticados.

5.2. À mesma Comissão Especial caberá decidir os casos não previstos no edital.

5.3. Eventuais dúvidas quanto à comprovação dos requisitos previsto no presente edital, permitem que os membros da Comissão Especial realizem diligências, exames, vistorias e demais atos necessários ao atingimento do objeto do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Cessão de Uso de Bem Imóvel terá vigência de 10 (dez) anos a contar da data de celebração do Termo.

6.1. Terminada a classificação e tornada definitiva a listagem dos classificados, serão convocados os primeiros, até o limite dos imóveis disponíveis, para assinarem o respectivo termo de Cessão de Uso do Bem Imóvel.

6.2. A Cessão de Uso do Bem Imóvel. direito real de uso, concedido por consequência deste edital, será, em relação ao beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, e pessoas com deficiência, idoso ou com doença grave, permanente.

6.3. O beneficiário não poderá vender, alugar, emprestar, alienar, doar ou ceder, de qualquer forma e para quaisquer pessoas, os direitos e obrigações provenientes do direito de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

6.4. Comprovado o desrespeito ao item 6.3, acima, o município notificará o infrator e eventuais terceiros que contribuíram com o ilícito e retomar a posse do bem público, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive ressarcitórias de eventuais danos.

6.5. Durante o prazo de uso do imóvel residencial público, o(s) beneficiário(s) deve(m) zelar pelo cuidado e conservação do bem, cabendo-lhe, inclusive, pagar os impostos e taxas que o uso eventualmente acarretar, (ex: água, energia elétrica e demais pertinentes), isento de IPTU por 10 anos. Após período, será taxado as demais unidades habitacionais.

6.6. Após a seleção das 09 (nove) unidades, será realizado sorteio público para definir em qual unidade o beneficiário irá residir.

6.7. As unidades habitacionais serão entregues exclusivamente após a finalização completa das obras, garantindo que todas as condições estruturais e habitáveis estejam devidamente concluídas.

6.7.1 Fica estabelecido que a divulgação da seleção dos contemplados não implica na imediata entrega das unidades habitacionais, que ocorrerá apenas após a conclusão das mesmas.

Salete, 03 de fevereiro de 2025.

Anandir Koch Belli
Prefeita Municipal